



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Futuro de Jovem e Família – AMFUJOF.

Anne Servidor e Serviços, Limitada.

Barber Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bottle Store KSB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brisa Mar, Limitada.

Centro de Saúde Full - Health, Limitada.

Chicken and Meat Grill, Limitada.

Cooperativa Agrária de Namial, Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

COOPGADO – Cooperativa de Criadores de Gado, Limitada.

DS Limpezas & Serviços, Limitada.

Floresta Construções, Limitada.

Global Market, Limitada.

He Development, Limitada.

Heart Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilchiagua, Limitada.

Índico Gastronomia, Limitada.

Khomano Aves, Limitada.

Lexis Publicações, Limitada.

MIS – Maria Ivone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monteiro & Margarida Corporation, Limitada.

Mozkel Serviços, Limitada.

Okta Metal, Limitada.

Padaria Saturnino II O Pão de Cada Dia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reit Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruby - Casa de Hóspedes - Backpackers, Limitada.

Saúde Segura Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheltam Mozambique, Limitada.

Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada.

Softyem Proges – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Song Yuan Lin Hua International Investment Company, Limited.

SPI – Sociedade de Pesca do Índico, Limitada.

TFE Mozambique, Limitada.

Toke de Madrinha, Limitada.

Tongasse Alimentos, S.A.

UF-Uzambiane Ferragens, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana de Futuro de Jovem e Família – AMFUJOF como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Futuro de Jovem e Família – AMFUJOF.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Gemas de Moçambique Investimentos, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10114L, válida até 17 de Agosto de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Gilé, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 07' 0,00''	38° 06' 30,00''
2	-16° 07' 0,00''	38° 10' 0,00''
3	-16° 08' 0,00''	38° 10' 0,00''
4	-16° 08' 0,00''	38° 12' 40,00''
5	-16° 12' 0,00''	38° 12' 40,00''
6	-16° 12' 0,00''	38° 06' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Futuro de Jovem e Família – AMFUJOF

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação de Associação Moçambicana de Futuro de Jovem e Família, adiante designada pela sigla AMFUJOF, é uma pessoa de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto social e pelas demais disposições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMFUJOF é uma organização de âmbito nacional, sediada na Escola Secundária de São Dâmaso, no bairro São Dâmaso, no município de Matola, província de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo:

- Promover uma convivência harmoniosa nas famílias, especificamente aos alunos, pais e/ou encarregados de educação;
- Melhorar a relação entre professor/aluno, casais ou pessoas que vivem em união de facto; e
- Desenvolver a cultura de diálogo e amor nas famílias.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A Associação Moçambicana de Futuro de Jovem e Família é constituída por número ilimitado de membros, que são admitidos a juízo da direcção, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros:

- Membros fundadores – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que

tenham subscrito a escrita da constituição da associação ou da acta da reunião constituinte e que, cumulativamente, tenham observado os requisitos deste estatuto;

- Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido admitidas depois da constituição da associação;
- Membros beneméritos – Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- Membros honorários – Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro havendo:

- Declaração expressa de vontade;
- Por expulsão;
- Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito de defesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Votar e ser votado para os cargos electivos;
- Participar nas assembleias gerais, quando convidados;
- Participar em cursos de formação e especialização; e
- Propor a admissão de membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Contribuir de forma significativa para a prossecução dos fins da associação; e
- Acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos é de 5 anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

É vedada a acumulação de funções por parte dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituído por membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona quando for convocada pelo presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por 10% dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos de recepções enviadas aos membros com 30 dias de antecedência.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- Decidir sobre a revisão do estatuto;
- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;

- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade do comum acordo;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Apreciar o relatório semestral e anual da direcção; e
- j) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assinar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa e depois torná-las públicas; e
- d) Delegar competências aos restantes membros da Mesa.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da Mesa da assembleia em caso de ausência ou impedimento comprovado em todas as actividades da Mesa; e
- b) Receber pedidos de inscrição de novos membros para o uso da palavra e comunicá-la ao presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e submetê-las ao órgão competente para aprovar; e
- b) Tramitar todo o expediente à esfera das competências da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente e um secretário.

Dois) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e, no seu impedimento, pelo secretário.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho da Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Dirigir e supervisionar as actividades da AMFUJOF;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Admitir, promover, dispensar os trabalhadores da AMFUJOF; e
- d) Representar a AMFUJOF.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Acompanhar o presidente na prossecução das suas tarefas; e
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e auditoria da AMFUJOF e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semanal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sempre sobre a aquisição e alienação de bens; e
- e) Nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação AMFUJOF:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Donativos e subsídios atribuídos à associação; e
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação AMFUJOF é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica que tem a situação regularizada.

Anne Servidor e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101437760, uma entidade denominada Anne Servidor e Serviços, Limitada.

Aldino Nhanenje, solteiro, natural de Canda, Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210810J, emitido na cidade de Maputo, a vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze;

Edson Castro Nhanengue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, Infulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100691307P, emitido na cidade de Maputo, a onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anne Servidor e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Josina Machel, bairro Bunhiça, casa n.º 78, e mediante a simples decisão do sócio único, a mesma poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único pode decidir abrir e fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutras zonas geográficas do país, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Desenvolver actividades de importação e exportação de bebidas;
- Venda a grosso e a retalho de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil, quinhentos metcais),

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aldino Nhanenje;

- Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil, quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson Castro Nhanengue.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Aldino Nhanenje, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou no todo os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de uma procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade pratique validamente todos os seus actos e contratos, obriga-se através da assinatura do administrador ou qualquer outro que, futuramente, for nomeado por procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, devendo agir em conformidade com o disposto no artigo 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo quanto esteja omissso neste contrato se regulará por disposições legais aplicáveis pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegal*.

Barber Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101343162, a trinta de Junho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, por:

Cláudio Eduardo Ernesto Pene, casado com Nilza dos Santos Seifana Pene sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1679, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992145I, emitido a 25 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da duração, forma, denominação, objecto e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

Duração, forma e denominação social

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Barber Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de beleza e barbearia, restauração, venda de bebidas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que tenham objecto social diverso, bem como associar-se com outras para a prossecução do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá igualmente assumir a representação de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e delegações

Um) A sede social e principal estabelecimento situa-se na cidade da Matola, rua das Mafurreiras, parcela 30.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, e abrir ou encerrar dentro do território da República de Moçambique ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social inicial e aumentos

Um) O capital social é de 20.000,00MT, correspondente à soma das seguintes quotas: uma única quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital de Cláudio Eduardo Ernesto Pene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da organização da sociedade e seu funcionamento

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração é confiada a um gerente, designado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser elementos estranhos à sociedade.

Três) Compete ao gerente gerir e representar a sociedade.

Está conforme.

Matola, 30 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, na sociedade Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101324931, o sócio deliberou sobre a alteração do endereço da sociedade de 432 para 482; deliberou sobre o aumento do objecto social e a saída do administrador e representante da sociedade, o senhor Armindo Neto Monteiro e a consequente nomeação do novo administrador e representante da sociedade, Faiaze Mamudo Cabá.

Em consequência da alteração de endereço, o aumento do objecto social e a mudança da administração efectuada, é alterada a redacção

do artigo primeiro, número dois, artigo segundo, artigo quinto, número um, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na rua do Rio Tembe, n.º 482, Malanga, distrito Municipal Kahlamankulo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço na área de agência de viagens e turismo;
- Organização e execução de viagens turísticas;
- Recepção, transferência e assistência ao turista;
- Representação de agências de viagens e de turismo nacionais ou estrangeiras;
- Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivos vistos;
- Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionam com esses bilhetes;
- Reservas nos empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas;
- Serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, prestação de serviços nas áreas de *rent-a-car* e importação e exportação;
- Prestação *online* de serviços turísticos e diversos produtos e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Administração, assinaturas e representação da sociedade

É administrador e representante da empresa o senhor Faiaze Mamudo Cabá, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bottle Store KSB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101358054, uma entidade denominada Bottle Store KSB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo Conceição Bango, casado, de 38 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171204S, emitido a 15 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada, adopta a denominação Bottle Store KSB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na avenida Emília Daússe, n.º 415, rés-do-chão, 6, direito, bairro Central A, distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividade de venda a grosso e a retalho de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente à quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Anselmo Conceição Bango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 30% são para fundo de reserva e os restantes serão para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brisa Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de divisão e cessão parcial de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, às dez horas, no bairro Nhaoa, distrito de Morrumbene, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob NUEL 10111888, na presença dos sócios Eugene António Marais e Leana Francina Marais, detentores de uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Barry Lotter, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º A05568561, a quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelas autoridades sul-africanas, que manifestou o desejo de adquirir a quota ora cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Leana Francina Marais divide em duas a sua quota e cede parcialmente mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social a favor do novo sócio, Barry Lotter, que, entrando na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, a cedente reserva para si nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social. Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Eugene António Marais, nove mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social para a sócia Leana Francina Marais, e mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Barry Lotter, respectivamente.

Tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Full - Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101437833, uma entidade denominada Centro de Saúde Full - Health, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Saúde Full - Health, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com as seguintes sócias:

Francelina António Chihuho, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 571, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500511676AN, emitido a 22 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Elsa da Graça Manhique, solteira, natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola-Rio, quarteirão 7, casa n.º 72, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102216452I, emitido a 5 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Full - Health, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida de Moçambique, bairro Agostinho Neto, quarteirão 13, casa n.º 14, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social centro de saúde.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Francelina António Chihuho, com uma quota de 50% do capital social; e
- b) Elsa da Graça Manhique, com uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) O capital e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada por um ou mais gerentes que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente ou procurador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor a outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por assinatura de um do sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todo o caso omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.



Chicken and Meat Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101293513, uma entidade denominada Chicken and Meat Grill, Limitada.

Cabral Toze Cabral, solteiro, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento B, avenida Amílcar Cabral, n.º 688, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187598B, emitido a 20 de Abril de 2015, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Adérito Leonel Nhamona, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, quarteirão 21, Distrito Municipal n.º 5, Unidade 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101792994S, emitido a 24 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Chicken and Meat Grill, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida CMC, Machava, KM15, n.º 300, Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal restauração e bebidas, catering, decoração de eventos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Cabral Toze Cabral: 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Adérito Leonel Nhamona: 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão conferidas pelos sócios Cabral Toze Cabral e Adérito Leonel Nhamona, respectivamente.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.



Cooperativa Agrária de Namialo, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matricula na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 10092857, uma sociedade denominada Cooperativa Agrária de Namialo, Cooperativa de Responsabilidade

Limitada, (COOGRAN,RL), com capital social de 50.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrária de Namialo, Cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de produção, comercialização e processamento de produtos agro-pecuários e de outras actividades conexas e complementares, podendo ser denominada abreviadamente por COGRANA, RL ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Namialo, província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção, comercialização e processamento de produtos agro-pecuários, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é 500,00MT (quinhentos meticaís), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;

- Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Atento ao disposto no artigo 57 da Lei das Cooperativas, enquanto o número de membros não atingir os trinta, a cooperativa poderá funcionar apenas com uma Direcção composta apenas por um presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;

n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada tonelada de produto comercializado ou entregue adicionalmente dá o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da Lei das Cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificação na organização da cooperativa;
- f) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- g) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasses de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- i) Admitir e despedir trabalhadores;
- j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

m) A qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, e dois vogais

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pré e Pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

COOPGADO - Cooperativa de Criadores de Gado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351408, uma entidade denominada COOPGADO - Cooperativa de Criadores de Gado, Limitada, entre:

Primeiro. Apogeu José Rafael Siniquinha, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101066667N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Julho de 2016;

Segundo. Arlete Matola, divorciada, natural da Machava, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005215, emitido em Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Isaías Vasco Rebeca, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101040180S, emitido a 27 de Julho de 2012 na cidade de Maputo;

Quarto. Mimia Fernando, solteira, maior natural de Chokwé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 09060344433M, a 6 de Junho de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai;

Quinto. Melgeorg Jacobus Du Plessis, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, onde reside, titular do Passaporte n.º M00082310, emitido a 5 de Março 2013;

Sexto. Keith Derek Wilson, casado, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A00081186, de 9 de Junho de 2009;

Sétimo. Philipus Daniel Petrorius, viúvo, natural da África do Sul, onde reside, nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00230276, emitido a 11 de Setembro de 2017;

Oitavo. Bernardo Daniel Chichongue, natural de Xai-Xai, residente no bairro em Chigubo, 2.º bairro de Chigubo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601098722Q, emitido a 12 de Abril de 2011;

Nono. Judião Fernando solteiro, maior, de Xai-Xai, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 090507519488C, emitido a 10 de Julho de 2018;

Décimo. Nosqueço Armando Chaúque, natural de Xai-Xai, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 090704375130F; e

Décimo Primeiro. Alves Jordão Zita, casado, natural de Xai-Xai, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100148485P.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Que pela presente escritura pública, constituem em entre si uma sociedade comercial por acções denominada COOPGADO - Cooperativa de Criadores de Gado, Limitada, tem a sua sede na província de Gaza, cidade de Xai-Xai, com o capital social representado por acções não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de acções subscritas por cada emissão, mas não poderá ser inferior ao máximo n.º 1000 de acções cada, com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Gestão das participações sociais (acções) e suprimentos dos cooperados, criação e confinamento de gado, importação e exportação de gado.

- a) Criação, confinamento de gado, organização e comercialização de gado em lotes a favor dos cooperados (compra e venda);
- b) Leilão de gado a favor dos cooperados (compra e venda);
- c) Prestação de serviços de fomento de gado assistência técnica, extensão e formação;
- d) Cruzamentos e melhoramento genético de gado de raça para venda aos criadores;
- e) Assessorar aos criadores na optimização das técnicas, custos de produção e preços de venda, processamento e comercialização de peles e estrumes;
- f) Transporte, abate, processamento, distribuição e venda de carnes;
- g) Gestão de contractos de fornecimento de carnes aos grandes clientes;
- h) Gestão de operações através de adopção de instrumentos de gestão de riscos flutuação de preços;
- i) Gestão imobiliária de parques de pasto infra-estruturas;

- j) Mobilização e facilitação de créditos rotativos e comercial aos criadores;
- k) Produção e distribuição de energias na base solar e biogás aos criadores;
- l) Produção de rações para alvins com base no desperdício de sangue e ecoturismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

Um) Que a Assembleia Geral é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo da sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre qualquer assunto de ordem social ou económica da cooperativa e dos seus cooperados.

Dois) O Conselho de Administração será composto no máximo por 9 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renováveis por igual período sendo um presidente e um vice-presidente.

Três) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho da Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e destes estatutos as seguintes atribuições:

- a) Propor a Assembleia Geral a política e metas para a orientação geral das actividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperados e sua implicação, bem como sobre aplicação ou elevação de multas, fixar as normas disciplinares;
- d) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- e) Contratar, quando se fizer necessário um serviço independente de
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação, exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas.
- g) Auditoria conforme o disposto da Assembleia Geral;
- h) Adquirir ou alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- i) Relatório;

- ii) Balanço geral;
- iii) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- i) Representar activa e passivamente a cooperativa em juízo e fora dele;
- j) Aprovar o plano anual de actividades da cooperativa;
- k) Verificar periodicamente os saldos de caixa.

ARTIGO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) Os negócios e as actividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e municiamento por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

- a) Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, actividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo lhe entre outras, as seguintes atribuições;
- b) Elaborar o seu regime interno, caso seus membros julgam necessário;
- c) Verificar se os extractos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa, examinar e emitir pareceres sobre o balanço financeiro;
- d) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Três) O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com participação de 3 (três) dos seus membros.

Quatro) O membro do Conselho Fiscal que por motivo justificativo não puder comparecer a secção deverá comunicar o fato ao presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para o efeito de convocação do respectivo suplente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DS Limpezas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101433935, uma entidade denominada DS Limpezas & Serviços, Limitada, entre:

Dinis Caiasse António Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, casa n.º 142 nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110501948741N, de 9 de Março de 2017, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Ricardo Saulina Cumbane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, casa n.º 142 nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104489308J, de 19 de Abril de 2018, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

((Denominação))

A sociedade adopta o nome de DS Limpezas & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Rainha Leonor, n.º 126, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto actividades de limpeza e serviços.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 50% (cinquenta

por cento) do capital social pertencente ao sócio Dinis Caiasse António Júnior;

- b) E outra quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ricardo Saulina Cumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Floresta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis dias do mês de Novembro de 2020 foi matriculada sob NUEL 101436934 a sociedade Floresta Construções, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Floresta Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na rua do Palmar, n.º 210, bairro de Triunfo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto executar obras privadas do ramo de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo uma, no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Changzheng Wei e, a outra, no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Weijung Kong.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Changzheng Wei, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução mas que poderá delegar os seus poderes ao outro sócio ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100902621, dia dezanove de Setembro de dois

mil e dezassete, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe, casado com Angelica Carlos Manuel Penicela sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro da Machava, quarteirão n.º 32, casa n.º 78, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010943381M, emitido aos 6 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Simões Belmiro Manuel Penicela, solteiro, maior, natural de Vilanculos, residente, n.º 32, casa n.º 78, no bairro Machava, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 081302803952B, emitido aos 16 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Market, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida Samora Machel, Estrada N4, Parcela n.º 3380/A, Centro Comercial Triangulo Malhampsene, primeiro andar, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fornecimento de material de escritório e higiene e limpeza;
- Gráfica;
- Fornecimento de equipamento e insumos agrícolas;
- Prestação de serviços de limpeza;
- Prestação de serviços de jardinagem;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Smões Belmiro Manuel Penicela, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes, Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe, e Smões Belmiro Manuel Penicela.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pelas assinaturas dos sócios Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe e Smões Belmiro Manuel Penicela.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Fevereiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

He Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383784, uma entidade denominada He Development, Limitada.

Graciette Macitane Chaquisse, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola C, quarto 3, casa 66, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104698084A, emitido em Maputo, aos 12 de Julho de 2019, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Pedro Junior Matsinhe, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal

n.º 5, bairro Nsalene, quarto 2, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811914B, emitido em Maputo aos 11 de Março de 2016, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação He Development, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3143, 2.º andar, Maputo cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, estudo e análise de projectos, alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquirida ou construídos, consultoria em finanças e imposto, contabilidade e auditoria, procurement, logística, bem como a prestação de serviços diversos. Livre de desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de Duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Graciette Macitane Chaquisse - 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Pedro Junior Matsinhe - 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente será confiada aos sócios, Graciette Macitane Chaquisse, e Pedro Junior Matsinhe.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Heart Music – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366413, uma entidade denominada Heart Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

José Andela Machele, de 25 anos de idade, filho de Armando Machele e de Vitoria Apellosse Mapengo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130605B, emitido aos 26 de Agosto de 2015, e válido até 26 de Agosto de 2026, com o NUIT 129666668.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Heart Music – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na rua de Sofala, n.º 12.145, VIV UNICA, na cidade da Matola.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, na rua de Sofala, n.º 12.145, VIV UNICA, na cidade de Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, representação e distribuição de equipamentos de som instrumentos musicais, e equipamentos de imagem;

- b) Montagem de estúdios de gravação;
- c) Estudos técnicos de acústica e electroacústica;
- d) Venda a grosso e a retalho de equipamentos de som, instrumentos musicais, e equipamentos de imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Andela Machele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio José Andela Machele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilichagua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101418413, a sociedade Ilichagua, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ilichagua, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional N7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Produção e fornecimento de água potável e mineralizada;
- b) Venda de bombas de água e outros materiais de canalização;
- c) Prestação de serviços de canalização doméstica e industrial;
- d) Prestação de serviços de abertura de furos de água;
- e) Importação e exportação;
- f) Transporte e logística.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro nas seguintes quotas:

- a) Primeira quota de 50 % correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao Ilídio dos Santos Marcos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105051461931, emitido em Maputo a 17 de Setembro de 2014, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 100242958;
- b) Segunda quota de 50 % correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao Dias Manuel Chipanela, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100082032B, emitido em Tete, a 19 de Dezembro de 2017, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, – UC Nhamabira, com NUIT 107313656.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 administradores, nomeadamente o Dias Manuel Chipanela (presidente) e o Ilídio dos Santos Marcos – administrador.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela assinatura conjunta dos senhores Dias Manuel Chipanela e do Ilídio dos Santos Marcos.

Cinco) A Abertura e Movimentação de Contas Bancárias em Moeda Nacional e divisas será da responsabilidade dos senhores Dias Manuel Chipanela e do Ilídio dos Santos Marcos, mediante assinatura em conjunto.

Seis) Os poderes de gerência serão feitos por um gerente, a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Índico Gastronomia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2020, foi matriculada sob o NUEL 101437841, a sociedade comercial denominada Índico Gastronomia, Limitada que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Índico Gastronomia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 756, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de restaurante;

- b) A confecção e venda de alimentos; e
- c) A venda de todo o tipo de bebidas, cigarros e outras actividades conexas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Eduarda de Paula Gonçalves Meque; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1 % (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Meque António.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emanuel Meque António na qualidade de administrador.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Khomano Aves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas 69 a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas número 21-A, perante a mim, Adelina Salvador Tavede Malhóe da conservadora e notária superior e substituta do Director da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, em exercício na referida Conservatória, foi constituída entre: Elias João Chaúque e Ananias António Ubisse, uma sociedade com denominação de Khomano Aves, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khomano Aves, Limitada, tem a sua sede no quarto bairro de Manjanguê, Posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwe, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o processamento, comercialização de ração para aves, pintos do dia e prestação de serviços de consultoria em agro-negócio.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Elias João Chaúque;
- b) Uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ananias António Ubisse.

ARTIGO QUINTO

Cedência ou transferência a terceiros

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento mútuo, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO OITAVO

Prestação de contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os gestores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO NONO

Deliberação sobre resultados do exercício anterior

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão gestores quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Crescimento da sociedade

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento/interdição

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de gestão

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de gestão, composto por Elias João Chaúque e Ananias António Ubisse, sendo um deles presidente, o qual é nomeado pelos sócios.

Dois) O mandato dos gestores tem a duração de 3 exercícios, renováveis.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos são necessárias duas assinaturas dos membros do conselho de gestão.

Quatro) Os membros de conselho de gestão podem delegar todos ou parte dos seus poderes, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 25 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Lexis Publicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Lexis Publicações, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, bairro Polana Cimento com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100180162, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Ingilo Nortamo Dalsuco possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a totalidade ao Mahomed Bashir Issufo Issá, que permanece na sociedade.

Em consequências da cessão de quotas verificada, são alterados integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lexis Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, edição e comércio, a grosso e a retalho, a importação e exportação e distribuição de livros e publicações em geral, artigos similares e produtos afins, em qualquer suporte físico, bem como de artigos de papelaria, e ainda, a representação de marcas, patentes e sociedades no âmbito do anteriormente referido.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, nomeadamente, *software* e *hardware*, artigos

de decoração, mobiliário, equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, material de proteção e segurança, consumíveis e material de papelaria; Compra e venda de medicamentos, edição e venda de material de informação, comercialização e educação, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais. Fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização, desratização; Catering, organização e promoção de eventos; Gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins; Indústria hoteleira, restauração e similares; Comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas; Exploração agro-pecuária, agrícola, produção e venda de produtos hortícolas; Floricultura, avicultura e apicultura. Agro-indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compotas, geleias de frutas e picles; Importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira; Intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes; Estudos, projectos e orçamentos; Fiscalização de empreitadas; Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira; Mediação de seguros; Fornecimento de bens e serviços a terceiros; Construção civil, obras públicas e privadas, reparações e reabilitações de edifícios, demolições e terraplanagens; Aluguer de equipamento de construção civil, engenharia hidráulica, construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas; Projectos de arquitetura, nomeadamente, de interior e paisagística; Instalações eléctricas e mecânicas; Prospeção e exploração mineira, importação e exportação; Recolha, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos e líquidos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Mahomed Bashir Issufo Issá.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mahomed Bashir Issufo Issá que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MIS – Maria Ivone & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Outubro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade MIS – Maria Ivone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100646927, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, que alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- d) Inclusão de actividade de exploração mineira;
- e) Compra e comercialização de minérios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Maria Ivone João Germano, respectivamente.

Nampula, 29 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Monteiro & Margarida Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431126, uma entidade denominada Monteiro & Margarida Corporation, Limitada.

Alfredo José Chilundzo, de nacionalidade moçambicana, casado com Chaida Bibi Nuro Maulide Chilundzo, em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008947300I, residente na cidade de Maputo, no Distrito de Kampfumo, bairro Alto-Maé flat 4, 2.º andar, rua Padre Alves Martins n.º 96;

Chaida Bibi Nuro Maulide Chilundzo, de nacionalidade moçambicana, casada com Alfredo José Chilundzo, em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100008302J, residente na cidade de Maputo, no distrito de Kampfumu, bairro Central, flat 2, 4.º andar, rua Doutor Redondo n.º 138.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Monteiro & Margarida Corporation, Limitada, com sua sede localizada no Distrito Municipal Kampfumu, bairro Alto-Maé, flat 4, 2.º andar, rua Padre Alves Martins, n.º 96.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares diversos, produtos químicos e medicamentos diversos, material de construção, engenharia e construção civil, material de escritório, limpeza e manutenção de edifícios e jardinagem, aluguer e venda de todo tipo de viatura, serviços de restauração e *catering*, com Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de organização e decoração de eventos, publicidade e *marketing*, promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de setenta mil meticais correspondente a Alfredo José Chilundzo, sócio maioritário com setenta por cento do capital social, e outra quota de trinta mil meticais, correspondente a Chaida Bibi Nuro Maulide Chilundzo, sócia minoritária com trinta por cento do capital respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Alfredo José Chilundzo, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozkel Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436489, uma entidade denominada Mozkel Serviços, Limitada.

Ernesto Antonio Chivur, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Teresinha da Conceição Siquice Chivur, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100696358B, emitido a 31 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Keyla Ernesto Chivur, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110508866999C, emitido a 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pelo Ernesto Antonio Chivur no exercício do poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação social de Mozkel Serviços, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objetivo social

A sociedade tem por objetivo:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza, jardinagem, montagem e manutenção de ar-condicionado;
- b) Comercialização de material de escritório e informática;
- c) Serviços gráficos e serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de (2) quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), pertencente ao sócio Ernesto António Chivur;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente à sócia Keyla Ernesto Chivur.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ernesto António Chivur, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação do administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual forma e teor para o mesmo efeito.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Okta Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430421, uma entidade denominada Okta Metal, Limitada.

Andrius Stančaitis, solteiro, maior, natural de Kaunas, República da Lituania, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, Avenida Kim Il Sung, n.º 1102, portador do Passaporte n.º 25285380, emitido no dia 19 de Fevereiro de 2020, pela República da Lituania;

João Tomás Barril, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Matola C, quarterão n.º 20, casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101304140J, emitido no dia 28 de Julho de 2021, pela Direção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Certifico que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Okta Metal, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Okta Metal, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, na rua Rainha Dona Leonor, n.º 126, no bairro do Alto Maé, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio a grosso e retalho de desperdícios, sucatas e outros produtos;
- Comércio grosso e retalho de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas e equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- Comércio de combustíveis sólidos, líquido, gasosos e produtos derivados;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), equivalente a 99% do capital social subscrito, pertencente ao senhor Andrius Stančaitis; e
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 1% do capital social subscrito, pertencente ao senhor João Tomás Barril, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Andrius Stančaitis na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Andrius Stančaitis e João Tomás Barril.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- Eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar e revogar planos e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- Apreciar e deliberar sobre o exercício e balanço, aprovar a estrutura orgânica, os pelouros, os quadros de pessoal, dos salários, bónus, subsídios, prémios; etc
- Outras definidas por lei e ou pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade das sessões e validade das decisões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no decurso do primeiro semestre do ano económico, e em sessões extraordinárias sempre que for

convocada pelo respectivo presidente e quando requerida pelo comité diretivo ou pelo conselho fiscal.

Dois) A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 7 dias, devendo indicar-se a agenda, o local da sua realização, a hora do seu início e a provável duração.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) Os sócios obrigam-se a não transferir ou por qualquer forma negociar as quotas que sejam titulares à terceiros, nem tao pouco constituir quaisquer ónus sob a parte ou totalidade da sua quota sem prévia concertação e deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos e, caso esta não exerça, os sócios também têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados, vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal da empresa, vinte por cento (20%) para as despesas sociais e encargos da empresa e sessenta por cento (60%) é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A distribuição dos lucros far-se-á mediante uma decisão dos sócios e resultante de qualquer realização da actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão e cisão)

Um) As parcerias da sociedade devem ser estabelecidas no interesse de viabilização e expansão quantitativa, qualitativa e territorial do objecto da sociedade.

Dois) É possível a fusão com outras sociedades e ou empresas nos casos admitidos por lei, desde que salvaguardados os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Padaria Saturnino II o Pão de Cada Dia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101437264, uma entidade denominada Padaria Saturnino II o Pão de Cada Dia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saturnino Francisco, casado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102789175N, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão 11, casa n.º 552/ F2, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Saturnino II o Pão de Cada Dia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Bunhica, quarteirão 32, casa n.º 76, cidade da Matola, posto administrativo da Machava, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, indústria de panificação, padaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente a quota único do sócio Saturnino Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio único Saturnino Francisco, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Reit Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101437795, uma entidade denominada Reit Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Outorgante único. Suwadu Silubonde, de nacionalidade zambiana, solteiro, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11ZM00061788F e do Passaporte n.º ZP031504 emitido em Lusaka, a dez de Setembro de dois mil dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reit Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, na cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão imobiliária;
- Prestação de serviços;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Suwadu Silubonde,

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio: Suwadu Silubonde, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- Reserva legal;
- Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócio único;
- O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ruby - Casa de Hóspedes – Backpackers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422933, uma entidade denominada Ruby - Casa de Hóspedes – Backpackers, Limitada.

António da Costa Guimarães, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030102651367C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central; e

Ana Maria de Figueiredo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 030102784471B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Nampula, bairro urbano Central, rua Filipe Samuel Magaia, n.º 398.

Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ruby - Casa de Hóspedes - Backpackers Limitada, ou simplesmente por Ruby - Casa de Hóspedes – Backpackers.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em na: Prestação de serviços de hotelaria e turismo, agência de artes e restauração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas divididas por seguinte: Sócio António da Costa Guimarães dez mil e duzentos meticais, que correspondem a 51% das acções e sócia Ana Maria de Figueiredo nove mil e oitocentos meticais que correspondem a 49% das acções.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, na qual são reservados os direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António da Costa Guimarães, que desde já ficam como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinando-se para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Saúde Segura Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338398, uma entidade denominada Saúde Segura Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

José Mauro Manuel Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Chokwé-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231360I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Janeiro de 2019, residente na cidade da Matola, no Condomínio Queens Village, n.º B099, rés-do-chão, bairro de Tchumene-1.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Saúde Segura Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na 25 de Setembro, Edifício Times Square, loja n.º 009, rés-do-chão, bairro Central,

Distrito Municipal Kampfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de higiene e farmacêuticos; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, serigrafia e gráfica, carpintaria e serrilharia, construção civil e catering.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, José Mauro Manuel Nhamumbo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, José Mauro Manuel Nhamumbo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheltam Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete do mês de Novembro, do ano dois mil e vinte, a sociedade Sheltam Mozambique, Limitada com sede no bairro CFM, Oficinas Gerais Centro CFM Região Portuária, CFM, na cidade da Beira, com capital subscrito e integralmente realizado de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100279967, deliberaram os sócios da sociedade sobre a remoção e nomeação do director-geral da sociedade, com todos os efeitos legais correspondentes.

Com consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo nono, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Fica nomeada desde já a senhora Catharina Steijn, como directora geral da sociedade.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, da Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada (Pescamar), sociedade por quotas de direito moçambicano,

com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o número sete mil e vinte nove, à folha cento e dezasseis, do livro C-9, foi deliberado alterar os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois meticais, cinquenta e oito centavos e correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma, com o valor de sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois meticais e setenta e sete centavos, pertencentes à Empresa Moçambicana de Pesca, S.A., com sede em Maputo;
- b) Outra, com o valor de dezassete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e nove meticais e oitenta e um centavos, pertencentes à Nueva Pescanova, S.L., com sede em Vigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto de seis membros designados em assembleia geral da seguinte forma:

- a) A Empresa Moçambicana de Pesca, S.A., designará um administrador;
- b) A Nueva Pescanova, S.L., designará outros cinco administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração escolherão entre si o presidente, a quem será atribuído voto de qualidade.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Softyem Proges – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350916, uma entidade denominada Softyem Proges – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Manuel Dinis Júnior, solteiro, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, Matola-Rio, casa n.º 304, quarteirão 2, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100889517F, emitido a 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitadas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Softyem Proges – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Edifício Millennium Park, 2.º andar, Avenida Vladimir Lenine, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em informática, venda e reparação de *software* e sua comercialização, gestão sistemas informáticos;
- Venda de equipamento informático, venda de equipamento eletrónico, telecomunicação e suas partes;
- Prestação de serviços em várias áreas;
- Comércio geral com importação/ exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o seu objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente o único sócio Manuel Dinis Júnior.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) O sócio pode ser exigido prestações suplementares do capital até montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Manuel Dinis Júnior que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente pode delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Dois) No caso de quota, goza de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar o sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) Reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros;
- Remuneração dos seguintes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, competitivo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a atividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência do sócio unitário a deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Song Yuan Lin Hua International Investment Company, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101417220, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Song Yuan Lin Hua International Investment Company Limited,, constituída por documento particular a 13 de Novembro de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes entre:

Zhao Guisheng, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, e residente acidentalmente na cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º EH6165550, emitido a 4 de Novembro de 2019, válido até 3 de Novembro de 2029, na China;

Zou Guanghe, solteiro maior, de nacionalidade chinesa e residente em Niassa, cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º E88284839, emitido a 9 de Dezembro de 2016, válido até 8 de Dezembro de 2026, na China.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Song Yuan Lin Hua International Investment Company Limited, e tem a sua sede na Avenida/ bairro de Muchenga, rua do FIPAG, cidade

de Lichinga, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública, ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Extrair óleo de pinheiro de árvores de apoio;
- b) Exportar óleo extraído para fora do país;
- c) Realizar silvicultura e outras actividades florestais (cultivo de madeira em pé, plantio, replantio, transplante de desbaste e conservação de áreas florestais e madeiras, cultivo de talhadia, madeira para celulose e lenha, bem como operação de árvores florestais e viveiros;
- d) Colecta de produtos florestais não lenhosos e outras planta que crescem na natureza (como colecta de materiais de cultivo silvestre, tais como cogumelos, trufas, frutos, nozes, balata e outras borrachas como gomas, cortiça, laca e resinas, bálsamos pelos vegetais enguia, acoms, castanhas, musgos e lischens.
- e) Exercer negócios e actuar como representantes do fabricante, comerciantes, correctores, comerciantes e agentes comissionados e para importar, exportar, comprar, vender e negociar de outra forma todos tipos de mercadoria.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhao Guisheng;
- b) Uma quota do valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zou Guangue.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para o Conselho de Gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Zhao Guisheng, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessárias reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, liquidação e de herdeiros)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente no território Moçambicano.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no território Moçambique.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (03) vias de igual teor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 13 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

SPI – Sociedade de Pesca do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101435598, sociedade denominada SPI – Sociedade de Pesca do Índico, Limitada, entre Sociedade de Pesca de Mariscos – PESCAMAR, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o número sete mil e vinte nove, à folhas cento e dezasseis, do livro C-9 e EFRIPEL – Entrepasto Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob n.º 4515, a folhas 8 verso, do livro C-12, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade de Pesca do Índico, Limitada, abreviadamente designada por SPI, é uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhamitanga n.º 170, 11.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sede da sociedade para outro local, e abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida a um membro da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração industrial e a comercialização dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, o processamento e venda dos produtos obtidos da sua actividade. A sociedade deve contribuir ainda para o aperfeiçoamento da tecnologia de pesca e de processamento dos recursos explorados, bem como para formação técnico profissional dos quadros moçambicanos da indústria pesqueira nacional.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, repartido em duas quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sociedade de Pesca de Mariscos – PESCAMAR, Limitada.
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a EFRIPEL – Entrepasto Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela administração, que as aprovará por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, dependendo apenas da autorização da assembleia geral, decidida por maioria simples.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, gozando esta e os sócios na proporção das respectivas quotas o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois outros administradores por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias ou através de publicação, com a mesma antecedência, em jornal diário de circulação nacional.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância das formalidades prévias, nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto ou assuntos.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros designados pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos renováveis.

Três) São desde já designados administradores os senhores Felisberto Manuel e José Joaquin Rodríguez Muñoz.

Quatro) Os membros do conselho de administração escolherão entre si o presidente, ao qual será atribuído voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que os interesses da sociedade o exijam.

Dois) A convocação será feita com prévio aviso mínimo de quinze dias, por fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, quando convocada pelo presidente do conselho de administração, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho ou seus representantes, sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhado de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, fazê-lo em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Seis) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Sete) Cabe ao conselho de administração suprir as faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um administrador para exercer o cargo até a realização da assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Designação de directores)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a directores.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação desses directores, bem como a determinação das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *llegível*.

TFE Mozambica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Setembro de dois mil e vinte, da TFE Mozambica, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100717786, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à aprovação dos seguintes actos:

- i) Divisão da quota pertencente à sócia TFE South Africa (Pty) Ltd, em três quotas desiguais, uma no valor nominal de trinta e seis mil meticais, que reservou para si; uma no valor nominal de seis mil, setecentos e cinquenta meticais, que cedeu à Smart Solutions. Com, sociedade unipessoal, limitada; outra no valor nominal de dois mil, duzentos e cinquenta meticais, que cedeu ao Senhor Andreas Schmidt; e
- ii) Alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da Firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma TFE Mozambica, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, quarteirão 46, casa n.º 162, Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro lugar em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística;

- b) Compra e venda de materiais industriais e para a indústria mineira e petrolífera;
- c) Prestação de serviços de consultoria (industrial, tecnológica, de recursos minerais e energia).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações para o efeito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou, de qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, desde que obtenhas as necessárias autorizações legais para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 36.000,00 MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à TFE South Africa (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.250,00MT (dois mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Andreas Schmidt; e
- c) Uma quota no valor nominal de 6.750,00 MT (seis mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à Smart Solutions. Com, sociedade unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral, por novas entradas, por incorporação de reservas ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência, na proporção da percentagem detida por cada um deles no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, por quaisquer meios permitidos por lei, carece do acordo e aprovação prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou para qualquer terceiro está sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela sociedade e pelos outros sócios.

Três) Qualquer cessão parcial ou total de quotas, bem como a sua oneração como garantia de quaisquer obrigações de sócios depende da prévia aprovação da assembleia geral, deliberada por maioria de votos de sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Quatro) Qualquer sócio que pretenda vender ou dividir a sua quota deve notificar os outros sócios com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, por carta registada ou email, indicando o nome do comprador, o preço e outras condições inerentes à venda ou divisão.

Cinco) O direito de preferência deve ser exercido dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da notificação acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante deliberação prévia da assembleia geral, as quotas poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua cessão para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima;
- c) Se algum sócio ou a sua administração se envolver, ou estiver alegadamente envolvido, em algum crime, ou qualquer outra acção criminosa, incluindo mas não se limitando a corrupção ou lavagem de capitais ou qualquer outra acção fraudulenta.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro/seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

Três) Não haverá pagamento do preço da amortização nos casos de quotas amortizadas nos termos da alínea c) acima.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo, equivalente em meticais, de 250.000,00USD (duzentos e cinquenta mil Dólares Norte Americanos).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deverá ser convocada e dirigida por um ou mais sócios presentes e/ou pelos seus representantes.

Dois) A assembleia geral ordinária terá lugar uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise do desempenho dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício financeiro e deliberar sobre outros assuntos importantes de gestão ordinária.

Três) A convocação da assembleia geral ordinária deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo obrigatória a participação dos sócios, salvo nos casos de ausência por motivos devidamente justificados.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá reunir sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone, email ou carta, com confirmação de envio, dirigido ao sócio, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias e pode ainda ter lugar mesmo que não tenham sido observadas formalidades prévias de convocação, desde que os sócios manifestem expressamente a intenção de reunir.

Cinco) A assembleia geral é considerada regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e desde que os titulares da referida percentagem tenham direito a voto na reunião de assembleia geral dos sócios.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar por teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios electrónicos ou de comunicação áudio ou áudio visual.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos indicados no parágrafo dois abaixo, as decisões da assembleia geral são tomadas por simples maioria de votos.

Dois) Cada um dos assuntos abaixo listados só poderão ser aprovados por votos correspondentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, desde de que os titulares da referida percentagem de do capital social, tenham direito de voto, na reunião de assembleia geral:

- a) Nomeação e destituição de qualquer administrador da sociedade;
- b) Designação e demissão dos auditores da sociedade;

- c) A aprovação de contas anuais da sociedade;
- d) Qualquer alteração à estrutura do capital social, incluindo, mas não se limitando, aos respectivos aumentos de capital social;
- e) Venda e transmissão de quotas, sempre que algum dos sócios pretenda vender ou, de qualquer forma, ceder as respectivas quotas;
- f) A emissão de quaisquer garantias ou aval pela sociedade, nomeadamente para assegurar quaisquer empréstimos e financiamentos;
- g) Transacções extraordinárias - qualquer alteração à natureza do objecto social, incluindo, especialmente, as que requeiram, sem limitações, a aprovação de:
 - i) Venda de todos ou de parte substancial de todos os bens da sociedade;
 - ii) Qualquer aquisição, operação ou participação da sociedade, de ou em outras instalações ou projectos, para efeitos de execução dos serviços, quer as referidas novas instalações sejam adquiridas, operadas ou participadas, por aquisição, arrendamento, construção nova, participação em investimentos ou de outra natureza;
 - iii) A venda integral ou de parte do negócio da sociedade, ou aquisição do negócio;
 - iv) A aquisição de quaisquer quotas em outras sociedades, parcerias ou consórcios;
 - v) A diversificação das áreas de actuação dos negócios da sociedade, não relacionadas com o objecto principal da sociedade; e
 - vi) A consolidação ou fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou interesse.
- h) Aprovação de transacções que estejam directa ou indirectamente co-relacionadas entre a sociedade e um dos respectivos sócios, a fim de controlar que sejam realizadas em condições normais e justas;
- i) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- j) Qualquer deliberação que, directa ou indirectamente, determine a variação ou revogação de direitos ou privilégios concedidos aos sócios (qualquer deles) ao abrigo destes estatutos ou do acordo parassocial;
- k) A liquidação e dissolução voluntária da sociedade e a partilha de bens.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por três administradores, sendo dois administradores e um presidente, conforme nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos.

Dois) Os administradores não são elegíveis a receber qualquer remuneração, excepto para as posições de director-geral e presidente do conselho de administração.

Três) Nos termos do parágrafo um acima, cada sócio tem o direito de escolher um administrador para o conselho de administração.

Quatro) A representação da sociedade em assuntos de gestão diária, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será efectuada pelo director-geral, a ser escolhido de entre os administradores.

Cinco) O director-geral e/ou o conselho de administração podem constituir mandatários e/ou outros representantes, para actos específicos ou categorias de actos específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração podem ter lugar por teleconferência, videoconferência ou por quaisquer outros meios electrónicos ou de comunicação áudio ou áudio visual.

Dois) O quórum para qualquer reunião do conselho de administração é de 2 (dois) administradores.

Três) Cada administrador tem direito a um voto em qualquer decisão do conselho de administração. O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Qualquer decisão do conselho de administração é tomada por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, excepto relativamente às matérias abaixo, que só podem ser aprovadas por maioria de votos (arredondada por excesso para o número mais próximo) dos administradores presentes e representados:

- i) Elaboração do orçamento anual da sociedade;
- ii) Nomeação dos principais gestores;
- iii) Nomeação ou substituição do presidente da administração e do director-geral;
- iv) Remuneração do director-geral;
- v) Mudança de instalações ou alteração da a ser renda paga;
- vi) Qualquer proposta de ordem de trabalhos da assembleia geral relativamente à distribuição de dividendos superiores a 20% (vinte por cento) do lucro do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil ou qualquer outro período de tributação que tenha sido devidamente autorizado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados são fechados com referência ao último dia de cada ano financeiro e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá por decisão da assembleia geral ou nos casos previstos na lei e a sua liquidação será mediante decisão da assembleia geral.

Dois) A dissolução e a liquidação da sociedade rege-se pelo disposto na lei aplicável, em vigor de tempos a tempos e, em caso de omissão da lei, pelas decisões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Quaisquer matérias não previstas nestes Estatutos, serão reguladas pelas disposições do Acordo Parassocial e pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

**Toke de Madrinha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303446, uma entidade denominada Toke de Madrinha, Limitada, entre:

Primeira. Enina Abdul Ussumane Remtula, casada com Roberto Mussa Ayob Remtula sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589625B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Novembro de 2015;

Segundo. Roberto Mussa Ayob Remtula, casado com Enina Abdul Ussumane Remtula sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Milage, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334813S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Julho de 2010;

Terceira. Ranyah Roberto Remtula, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo onde reside, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307723003C, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 1 de Novembro de 2018, neste acto representada por Enina Abdul Ussumane Remtula;

Quarta. Raissah Roberto Remtula, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo onde reside, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589612M, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 15 de Setembro de 2016, neste acto representada por Enina Abdul Ussumane Remtula.

Quinta. Nayrah Roberto Remtula, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo onde reside, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589621Q, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 15 de Setembro de 2016, neste acto representada por Enina Abdul Ussumane Remtula;

Sexto. Roberto Mussa Ayob Remtula Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo onde reside, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589588F, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos 15 de Setembro de 2016, neste acto representada por Enina Abdul Ussumane Remtula.

As partes identificadas acordam em constituir uma sociedade denominada Toke de Madrinha, Limitada com base nos preceitos em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Toke de Madrinha, Limitada e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: o comércio de artigos de decoração e produtos diversos, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, representação comercial, de marcas e patentes, prestação de serviços de catering, e organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de seis quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Enina Abdul Ussumane Remtula;

b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Roberto Mussa Ayob Remtula;

c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Ranyah Roberto Remtula;

d) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Raissah Roberto Remtula;

e) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Nayrah Roberto Remtula;

f) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Roberto Mussa Ayob Remtula Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Ficam desde já nomeados administradores os sócios da sociedade nomeadamente Enina Abdul Ussumane Remtula e Roberto Mussa Ayob Remtula.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100693003, deliberaram o aumento do capital social em mais 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), passando a ser de 282.000.000,00MT (duzentos oitenta e dois milhões). Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 282.000.000,00MT (duzentos oitenta e dois milhões de meticais), representado por 2.820.000 (dois milhões oitocentas vinte mil) de acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantém.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

UF-Uzambiane Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101438082, uma entidade denominada UF-Uzambiane Ferragens, Limitada.

Celebra-se o presente contrato sob a forma de sociedade por quotas, entre:

Francisco Uzambiane Manguengue, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chacane-Inharime, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quarto 23, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100076937F, emitido na cidade da Matola, a 5 de Fevereiro de 2018.

Arolde Francisco Manguengue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quarto 23, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101279258J, emitido na cidade da Matola, a 14 de Agosto de 2017;

Arménia Francisco Manguengue, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quarto 23, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101279242S, emitido na cidade da Matola, a 11 de Setembro de 2020;

Tongasse Alimentos, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte quatro de Novembro de dois mil e Vinte, da sociedade, Tongasse Alimentos, S.A., com a sede em Gaza, com capital social de 250.000.000,00MT (duzentos cinquenta milhões de meticais), matriculada na

Arnáida Francisco Manguengue, menor de 10 anos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quartoirã 5, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 1001046613408F, emitido na cidade da Matola, a 15 de Janeiro de 2019, neste caso representada pelo pai senhor Francisco Uzambiane Manguengue;

Jéssica Francisco Manguengue, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bagamoyo, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quartoirã 23, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101279246I, emitido na cidade da Matola, a 6 de Setembro de 2017;

Arnícia Francisco Manguengue, menor de 14 anos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quartoirã 23, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101279231S, emitido na cidade da Matola, a 6 de Setembro de 2017, neste caso representada pelo pai senhor Francisco Uzambiane Manguengue;

Equilodia Mouzinho, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chacane-Inharime, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quartoirã 23, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100076937F, emitido na cidade da Matola, a 5 de Fevereiro de 2018;

Arcílio Francisco Manguengue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chacane-Inharime, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quartoirã 23, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100076937F, emitido na cidade da Matola, a 5 de Fevereiro de 2018;

Arnolf Francisco Manguengue, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, quartoirã 23, casa n.º 492, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101279261C, emitido na cidade da Matola, a 6 de Setembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação UF-Uzambiane Ferragens, Limitada, e tem o seu domicílio no posto administrativo da Machava, Machava-Sede, distrito da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir delegações, sucursais ou filiais no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A presente sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem como objecto, a prestação de serviços de venda de material de construção civil, elaboração de estudos, treinamento de pessoal e assistência.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades complementares ou subsidiarias noutros ramos de actividade como comercio, transporte, indústria e outros, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em quotas e distribuído de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Uzambiane Manguengue, constituindo neste caso sócio maioritário;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Arolde Francisco Manguengue;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Arménia Francisco Manguengue;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Arnáida Francisco Manguengue;
- e) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Arnícia Francisco Manguengue;
- f) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Equilodia Mouzinho;
- g) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Arcílio Francisco Manguengue;
- h) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Arnolf Francisco Manguengue;

- i) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Jéssica Francisco Manguengue.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

É permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento dos demais sócios, sendo neste caso reservada a sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se dentro de 30 dias contados a data do conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar em torno da vida da sociedade, podendo reunir, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é convocada através de comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo e sem prejuízo de outras formas de deliberação que a lei autoriza.

Quatro) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e representação

É desde já nomeado administrador da sociedade o sócio Francisco Uzambiane Manguengue, que a data da constituição da presente sociedade iniciará a exercer as suas funções ao qual incumbe a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, definindo-se as competências e atribuições no período do seu mandato.

CLÁUSULA NONA

(Cessão e destituição do administrador)

O administrador poderá cessar as suas funções por meio de uma comunicação através de carta enviada aos sócios indicando os motivos, não só, como poderá ser destituído pela assembleia geral, para o efeito devera ser constituída pela metade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e contas)

Um) O exercício das actividades sociais coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro iniciará com o início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e as contas da sociedade, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação a assembleia geral ordinária, dentro de 15 dias subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Divisão de lucros)

Sem prejuízo das normas funcionais da actividade supra, os lucros e dividendos vindos da sociedade, dividir-se-ão em função das quotas correspondentes a cada sócio, e será obrigação dos sócios criar através dos lucros um fundo de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos

liquidatários, devendo se proceder a partilha e divisão dos bens da sociedade de acordo com o que for deliberado na assembleia geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.